

**Caso Exemplar n.º 7/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL. CAPACIDADE PARA A  
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS.**

**Factos:** Um consumidor de 15 anos adquiriu, num estabelecimento comercial, uma placa de banda larga para aceder à Internet. O vendedor informou o menor de que necessitaria de autorização do seu representante legal para a celebração do contrato. No entanto, o contrato, que tem um período de fidelização de 24 meses, foi celebrado sem essa autorização.

O pai do menor pretende o cancelamento da prestação de serviços solicitada pelo seu filho.

**Resolução:** Entre o consumidor e o vendedor foi celebrado um contrato misto de compra e venda de um aparelho de recepção de Internet e de prestação de serviços de Internet.

Como o consumidor tem idade inferior a 18 anos, é menor, de acordo com o artigo 122.º do Código Civil (CC). Nos termos do artigo 123.º do CC, “os menores carecem de capacidade para o exercício de direitos”.

O artigo 125.º estatui a anulabilidade dos negócios praticados por menores. No entanto, nem todos os negócios celebrados por menores são anuláveis, estando afastada esta invalidade nos casos previstos no artigo 127.º do CC. Uma vez que o menor não exerce nenhuma profissão, nem auferir qualquer tipo de rendimento, há apenas que verificar se a situação cabe no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 127.º, que determina

serem válidos “os negócios próprios da vida corrente do menor que, estando ao alcance da sua capacidade natural, só impliquem despesas, ou disposições de bens, de pequena importância”.

O menor celebrou um contrato de compra e venda de uma placa de Internet associado a um contrato de prestação de serviços de Internet com um período de fidelização bastante alargado. A celebração de um contrato que implica um pagamento certo e determinado por mês durante dois anos não parece um negócio próprio do quotidiano de um jovem de 15 anos.

Deste modo, tendo em vista o caso concreto deste menor, ele carece de capacidade para a celebração do contrato. Ainda que o contrato esteja ao alcance da sua capacidade natural, não parece poder entender-se, tendo em consideração a sua situação económica, que estamos perante um negócio próprio da vida corrente do menor, nem que as despesas inerentes à contratação são de pequena importância.

Por conseguinte, o negócio praticado pelo consumidor menor é anulável, a requerimento dos pais (são eles quem, no caso, exercem o poder parental) dentro do prazo de um ano a contar do conhecimento do negócio.

Note-se contudo que, nos termos do artigo 126.º do CC, não poderia ser invocada a anulabilidade do negócio se o menor se tivesse feito passar dolosamente por maior ou emancipado (o que não sucedeu no caso concreto).

Uma vez anulado o negócio jurídico, devem as partes restituir tudo o que tiver sido prestado.

A reclamada aceitou a anulação do contrato.